PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2305(INI)

8.1.2009

ALTERAÇÕES
1 - 39

Projecto de relatório
Giusto Catania
(PE415.022v01-00)

sobre o Plano de Acção em matéria de asilo – uma abordagem integrada da protecção na UE
(2008/2305(INI))

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o sistema de Dublim pode ter por efeito encargos desproporcionados sobre certos Estados-Membros, devido tão-somente à sua situação geográfica mais exposta,	C. Considerando que o ***critério do primeiro país de entrada estabelecido pelo*** sistema de Dublim pode ter por efeito encargos desproporcionados sobre certos Estados-Membros, ***em especial sobre aqueles que representam a fronteira externa da UE,*** devido tão-somente à sua situação geográfica mais exposta,

Or. en

Alteração 2
Martine Roure

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que o sistema de Dublim pode ter por efeito encargos desproporcionados sobre certos Estados-Membros, devido tão-somente à sua situação geográfica mais exposta,	C. Considerando que o sistema de Dublim pode ter por efeito encargos desproporcionados sobre certos Estados-Membros, devido tão-somente à sua situação geográfica mais exposta ***e que este fenómeno tem consequências negativas tanto para os Estados-Membros como para os requerentes de asilo***,

Or. fr

Alteração 3
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a avaliação efectuada pela Comissão revela que, em 2005, os 13 Estados-Membros situados nas fronteiras da UE tiveram de fazer face a desafios crescentes colocados pelo sistema de Dublim,

Or. en

Alteração 4
Jean-Marie Cavada

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Lamenta que se pense em adiar para 2012 o prazo de concretização da segunda fase do sistema comum europeu de asilo, que deve pôr fim à disparidade nefasta entre os sistemas de asilo dos Estados-Membros;	1. Lamenta que se pense em adiar para 2012***, em virtude da alteração da base jurídica que será induzida pela entrada em vigor do Tratado de Lisboa,*** o prazo de concretização da segunda fase do sistema comum europeu de asilo, que deve pôr fim à disparidade nefasta entre os sistemas de asilo dos Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 5
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Chama a atenção para o facto de que, para determinados nacionais de países terceiros, as taxas de reconhecimento dos candidatos ao

estatuto de refugiado variam aproximadamente entre 0 % e 90 % nos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 6
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Acolhe com satisfação o facto de a Comissão ter identificado como um dos objectivos principais do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) o acesso às pessoas que necessitam de protecção;

Or. en

Alteração 7
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Insta a Agência Frontex a fornecer dados concretos sobre o número de requerentes de asilo identificados como tal nas operações por esta conduzidas e sobre o destino das pessoas ***objecto de expulsão*** no âmbito dessas operações;	4. Insta a Agência Frontex a fornecer dados concretos sobre o número de requerentes de asilo identificados como tal nas operações por esta conduzidas e sobre o destino das pessoas ***interceptadas e reenviadas para um país de trânsito ou de origem*** no âmbito dessas operações;

Or. fr

Alteração 8
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Insta a Agência Frontex a fornecer dados concretos sobre o número de requerentes de asilo identificados como tal nas operações por esta conduzidas e sobre o destino das pessoas objecto de expulsão no âmbito dessas operações;	4. Insta a Agência Frontex a fornecer dados concretos sobre o número de requerentes de asilo identificados como tal nas operações por esta conduzidas e sobre o destino das pessoas objecto de expulsão no âmbito dessas operações; ***exorta a Comissão a apresentar uma proposta de revisão do mandato da Frontex, a fim de indicar explicitamente que as preocupações em matéria de protecção e de direitos humanos são uma parte integrante da gestão das fronteiras externas da UE;***

Or. en

Alteração 9
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Acolhe com satisfação as disposições mencionadas nas mais recentes propostas da Comissão, nos termos das quais os Estados-Membros não manterão uma pessoa detida pelo simples facto de ser requerente de protecção internacional;

Or. en

Alteração 10
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Lamenta o facto de, em diversos Estados-Membros, a detenção dos requerentes de asilo constituir ainda uma realidade após a sua entrada irregular no território, razão pela qual acolhe com satisfação a intenção da Comissão de integrar na directiva sobre as condições de acolhimento garantias processuais em matéria de detenção;	8. Lamenta o facto de, em diversos Estados-Membros, a detenção dos requerentes de asilo constituir ainda uma realidade após a sua entrada irregular no território, razão pela qual acolhe com satisfação a intenção da Comissão de integrar na directiva sobre as condições de acolhimento garantias processuais em matéria de detenção***. Neste sentido, a detenção deverá ser considerada apenas como uma medida de último recurso, somente se necessária e claramente prescrita pela legislação nacional, em conformidade com as obrigações dos Estados-Membros à luz do direito internacional em matéria de refugiados e de direitos humanos***;

Or. en

Alteração 11
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Lamenta o facto de, em diversos Estados-Membros, a detenção dos requerentes de asilo constituir ainda uma realidade após a sua entrada irregular no território, razão pela qual acolhe com satisfação a ***intenção da Comissão de integrar*** na directiva sobre as condições de acolhimento garantias processuais em matéria de detenção;	8. Lamenta o facto de, em diversos Estados-Membros, a detenção dos requerentes de asilo constituir ainda uma realidade após a sua entrada irregular no território, razão pela qual acolhe com satisfação a ***integração*** na directiva sobre as condições de acolhimento ***de*** garantias processuais em matéria de detenção;

Or. en

Alteração 12
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Considera que os requerentes de asilo, atendendo à sua situação particularmente vulnerável, não devem por princípio ser detidos; toma nota das propostas da Comissão no sentido de estabelecer normas que rejam a ordem de detenção, a fim de garantir o princípio de que nenhuma pessoa deve ser detida pelo simples facto de requerer protecção internacional e de que qualquer detenção deve ser considerada necessária, proporcional e sujeita a apreciação numa base individual;

Or. fr

Alteração 13
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Considera essencial que o campo de aplicação da nova directiva sobre as condições de acolhimento seja clarificado, de forma a abranger os centros de retenção, as zonas de trânsito ***e*** os procedimentos na fronteira;	9. Considera essencial que o campo de aplicação da nova directiva sobre as condições de acolhimento seja clarificado, de forma a abranger os centros de retenção, as zonas de trânsito***,*** os procedimentos na fronteira ***e os "transferidos de Dublim"***;

Or. en

Alteração 14
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Recomenda a implementação, na directiva "Acolhimento", de um sistema formal de identificação das pessoas vulneráveis, nomeadamente os menores não acompanhados, os idosos dependentes, as pessoas com deficiência, as mulheres grávidas, as famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a traumatismos (tortura, violação, violência psicológica, física e sexual);	10. Recomenda a implementação, na directiva "Acolhimento", de um sistema formal de identificação ***imediata*** das pessoas vulneráveis, nomeadamente os menores não acompanhados, os idosos dependentes, as pessoas com deficiência, as mulheres grávidas, as famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a traumatismos (tortura, violação, violência psicológica, física e sexual);

Or. en

Alteração 15
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Recomenda*** a implementação, na directiva "Acolhimento", de um sistema formal de identificação das pessoas vulneráveis, nomeadamente os menores não acompanhados, os idosos dependentes, as pessoas com deficiência, as mulheres grávidas, as famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a traumatismos (tortura, violação, violência psicológica, física e sexual);	10. ***Congratula-se com*** a implementação, na directiva "Acolhimento", de um sistema formal de identificação das pessoas vulneráveis, nomeadamente os menores não acompanhados, os idosos dependentes, as pessoas com deficiência, as mulheres grávidas, as famílias monoparentais com filhos menores e as pessoas que tenham sido sujeitas a traumatismos (tortura, violação, violência psicológica, física e sexual);

Or. en

Alteração 16
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Considera que deveria ser instituído um processo de pedido de asilo único, abrangendo todos os pedidos de "protecção internacional" (estatuto de refugiado, protecção subsidiária, protecção temporária);	11. Considera que deveria ser instituído um processo de pedido de asilo único***, assim como normas únicas relativas às condições a preencher para poder beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que necessita de protecção internacional***, abrangendo todos os pedidos de "protecção internacional" (estatuto de refugiado, protecção subsidiária, protecção temporária);

Or. en

Alteração 17
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Considera que a Directiva "Procedimento de asilo"deve ser revista de modo a que todos os requerentes de asilo beneficiem do direito de permanecer no país de asilo (ou seja, os recursos devem ter um efeito suspensivo), até que seja concedido um estatuto jurídico seguro ou efectivado o regresso;

Or. en

Alteração 18
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Congratula-se com o facto de a Comissão ponderar a possibilidade de clarificar as condições de obtenção da protecção subsidiária, e sobretudo com o facto de ela sugerir a revisão do nível dos direitos e vantagens a atribuir aos beneficiários desse tipo de protecção;	12. Congratula-se com o facto de a Comissão ponderar a possibilidade de clarificar as condições de obtenção da protecção subsidiária, e sobretudo com o facto de ela sugerir a revisão do nível dos direitos e vantagens a atribuir aos beneficiários desse tipo de protecção***, o que deverá garantir uma maior igualdade de tratamento a um nível mais elevado;***

Or. en

Alteração 19
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Julga desejável colocar em comum as informações sobre os países de origem de que já dispõem os diferentes Estados-Membros, e encoraja a Comissão a intensificar os seus esforços na criação de um banco de dados comum;	13. Julga desejável colocar em comum as informações sobre os países de origem de que já dispõem os diferentes Estados-Membros, e encoraja a Comissão a intensificar os seus esforços na criação de um banco de dados comum; ***salienta que a recolha e apresentação de informações sobre os países de origem e a gestão de um portal deverão garantir a inclusão dos relatórios por país elaborados por diversos peritos acreditados, uma informação acessível ao público e dissociada da sua aplicação pelos decisores (para que permaneça imparcial e livre de influências políticas) e a observância de um justo equilíbrio entre fontes governamentais, não governamentais e***

	internacionais quando da recolha de informações sobre os países;

Or. en

Alteração 20
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de ***congelamento*** das transferências para Estados-Membros que não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento;	14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de ***suspensão*** das transferências ***e/ou retornos*** para Estados-Membros que não ***possam garantir uma apreciação cabal e equitativa dos pedidos de asilo ou*** não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento;

Or. en

Alteração 21
Simon Busuttil

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de congelamento das transferências para Estados-Membros que não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento;	14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de congelamento das transferências para Estados-Membros que não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento***, ou que se defrontem com pressões desproporcionadas, nomeadamente devido à sua situação geográfica e demográfica***;

Or. en

Alteração 22
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de congelamento das transferências para Estados-Membros que não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento;	14. Pensa que, na altura da revisão do regulamento de Dublim, haverá lugar para prever um mecanismo de congelamento das transferências para Estados-Membros que não estejam aptos a tratar os pedidos de forma adequada, dadas as suas capacidades limitadas de acolhimento***, e quando não seja possível garantir o acesso a um procedimento de asilo***;

Or. en

Alteração 23
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Considera que, à luz do regulamento de Dublim revisto, os requerentes de asilo devem beneficiar do direito de recorrer contra uma decisão de transferência, e que esse recurso impõe a obrigação de os tribunais examinarem ex officio a necessidade de suspender temporariamente a execução de tal decisão;

Or. en

Alteração 24
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Considera que as actividades do gabinete de apoio devem incluir a definição de orientações comuns para facilitar a correcta e uniforme avaliação dos pedidos de asilo, promover o intercâmbio de boas práticas, bem como supervisionar a execução e a aplicação da legislação pertinente da UE (apoiando o papel da Comissão enquanto guardiã dos Tratados);

Or. en

Alteração 25
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Considera que convém fazer uma reflexão prática sobre o seguimento do tratamento das pessoas que regressam ao seu país de origem ou de partida, em consequência de os seus pedidos de protecção terem sido recusados, a fim de testar a eficácia do processo de decisão;

Or. en

Alteração 26
Nicolae Vlad Popa

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Considera que todos os decisores devem ter igualdade de acesso às informações sobre os países de origem, pesquisadas de forma profissional e objectiva, acesso esse que constitui um instrumento crucial para as autoridades responsáveis em matéria de asilo e as instâncias de recurso, bem como para os requerentes de asilo, que nelas confiam para ajudar a validar o seu pedido de protecção internacional;

Or. en

Alteração 27
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo) (após o título)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reconhece a importância da integração dos nacionais de países terceiros ligados aos objectivos económicos e de segurança;

Or. en

Alteração 28
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Regozija-se com a intenção da Comissão de propor uma alteração da Directiva sobre as condições de acolhimento, a fim de fornecer aos requerentes um acesso simplificado ao mercado de trabalho, sabendo que a sua inserção no mundo profissional constitui uma condição essencial para a sua integração;	21. Regozija-se com a intenção da Comissão de propor uma alteração da Directiva sobre as condições de acolhimento, a fim de fornecer aos requerentes um acesso simplificado ao mercado de trabalho, sabendo que a sua inserção no mundo profissional constitui uma condição essencial para a sua integração***, contribuindo igualmente para o desenvolvimento de competências, que também poderão ser proveitosas em caso de regresso***;

Or. en

Alteração 29
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Regozija-se com a ***intenção*** da Comissão ***de propor uma alteração da*** Directiva sobre as condições de acolhimento, a fim de fornecer aos requerentes um acesso simplificado ao mercado de trabalho, sabendo que a sua inserção no mundo profissional constitui uma condição essencial para a sua integração;	21. Regozija-se com a ***proposta*** da Comissão ***contida na*** Directiva sobre as condições de acolhimento, a fim de fornecer aos requerentes um acesso simplificado ao mercado de trabalho, sabendo que a sua inserção no mundo profissional constitui uma condição essencial para a sua integração;

Or. en

Alteração 30
Marian-Jean Marinescu

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

PE418.158v01-00

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Considera que, quando da determinação do Estado-Membro responsável, o sistema de asilo deve facilitar a integração, tendo em consideração o reconhecimento dos créditos académicos e das qualificações profissionais e competências dos requerentes de asilo que respondam a necessidades económicas no Estado-Membro de acolhimento;

Or. en

Alteração 31
Simon Busuttil

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insiste na necessidade de melhorar o acesso dos beneficiários da protecção subsidiária aos direitos sociais e económicos, sabendo que este é essencial para a sua integração;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 32
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Insiste*** na necessidade de melhorar o acesso dos beneficiários da protecção subsidiária aos direitos sociais e	22. ***Recomenda que não se estabeleça qualquer distinção entre os direitos concedidos aos refugiados e aos***

económicos, sabendo que este é essencial para a sua integração;

beneficiários de protecção subsidiária; insiste, em particular, na necessidade de melhorar o acesso dos beneficiários da protecção subsidiária aos direitos sociais e económicos, sabendo que este é essencial para a sua integração;

Or. en

Alteração 33
Simon Busuttil

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. É de opinião que a solidariedade não pode limitar-se à atribuição de meios financeiros, e ***que seria necessário prever*** mecanismos de reinstalação interna, de forma voluntária, ***os quais permitiriam*** aos beneficiários de protecção internacional serem acolhidos por outro Estado-Membro que não o que concedeu o benefício dessa protecção;	24. É de opinião que a solidariedade não pode limitar-se à atribuição de meios financeiros, e ***solicita a aplicação efectiva de*** mecanismos de reinstalação ***e relocalização*** interna, de forma voluntária, ***tal como preconizado pelo Pacto Europeu sobre Imigração e Asilo. Isto permitiria*** aos beneficiários de protecção internacional serem acolhidos por outro Estado-Membro que não o que concedeu o benefício dessa protecção;

Or. en

Alteração 34
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. É de opinião que a solidariedade não pode limitar-se à atribuição de meios financeiros, e que seria necessário prever mecanismos de ***reinstalação*** interna, de	24. É de opinião que a solidariedade não pode limitar-se à atribuição de meios financeiros, e que seria necessário prever mecanismos de ***reafectação*** interna, de

forma voluntária, os quais permitiriam aos beneficiários de protecção internacional serem acolhidos por outro Estado-Membro que não o que concedeu o benefício dessa protecção;	forma voluntária, os quais permitiriam aos beneficiários de protecção internacional serem acolhidos por outro Estado-Membro que não o que concedeu o benefício dessa protecção;
	Or. en

Alteração 35
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Encoraja a criação, sob a égide do futuro gabinete de apoio, de equipas de peritos em matéria de asilo que poderiam dar a sua ajuda a Estados-Membros sujeitos a fenómenos de afluxo súbitos e maciços de requerentes de asilo, afluxos esses a que não conseguiriam dar resposta;	26. Encoraja a criação, sob a égide do futuro gabinete de apoio, de equipas de peritos em matéria de asilo***, que incluirão representantes do ACNUR e de ONG,*** que poderiam dar a sua ajuda a Estados-Membros sujeitos a fenómenos de afluxo súbitos e maciços de requerentes de asilo, afluxos esses a que não conseguiriam dar resposta;
	Or. en

Alteração 36
Martine Roure

Proposta de resolução
N.º 26-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	26-A. Solicita à Comissão que estude a possibilidade de criar um mecanismo europeu de transferência da protecção internacional, sob o controlo do futuro gabinete de apoio, a fim de permitir a circulação dos refugiados na Europa e, desse modo, aliviar o ónus que impende

sobre alguns Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 37
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Apoia a celebração de acordos de vigilância das fronteiras entre as autoridades nacionais, o ACNUR e as ONG na UE, bem como a afectação de recursos para esse fim no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas da UE;

Or. en

Alteração 38
Giusto Catania

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Reconhece a importância de um reforço das capacidades de acolhimento dos países de primeiro asilo e da aplicação, a nível europeu, em estreita colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, de um programa de reinstalação que defina critérios comuns e mecanismos de coordenação;	29. Reconhece a importância de um reforço das capacidades de acolhimento dos países de primeiro asilo e da aplicação, a nível europeu, em estreita colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ***e as ONG***, de um programa de reinstalação que defina critérios comuns e mecanismos de coordenação;

Or. en

Alteração 39
Jean Lambert

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A Solicita igualmente uma avaliação da adequação dos fundos disponíveis para a adopção de medidas relativas a países terceiros - por exemplo, protecção na região -, especialmente à luz da opinião expressa pelo Parlamento de que estas medidas requerem um financiamento adicional, e não uma reafectação dos fundos de desenvolvimento;

Or. en